



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Editais



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL SME Nº 01/2023

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL PARA O BIÊNIO 2024/2025.

A Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP, com a colaboração da “Comissão Especial de Seleção”, no cumprimento das atribuições e competências legais e dando providências à Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2.023, torna público que se acha aberto o processo de seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, para o biênio 2024/2025, definindo o cronograma, estabelecendo os procedimentos para a inscrição, a comprovação de atendimento a requisitos legais e a verificação de critérios de mérito e desempenho, aplicando-se as normas regulamentares aplicáveis à espécie e as dispostas neste Edital.

I - DA JUSTIFICATIVA 1.1. O presente processo de seleção se justifica face ao contido na Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2.023, que regulamenta o processo de seleção para designação de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, com consulta à comunidade escolar, bem como para o atendimento da condicionalidade I, definida no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 14.113/2020, considerando especialmente a necessidade de promover o princípio da gestão democrática da educação pública.

II - DA “COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO”

2.1. Para coordenação, acompanhamento e fiscalização do processo de seleção em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a “Comissão Especial de Seleção” que será composta dos seguintes membros:

a. Fabiano Aparecido Silva - RG: 22.559.450-X

(Representante da Secretaria de Ensino - Professor de Educação Básica I - Efetivo).

b. Fabiana Santos Dias – RG: 47.504.816-7

(Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 3 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

c. José Aparecido de Souza – RG: 24.307.546-7

(representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino).

d. Rafael Moreira Ribeiro – RG: 13.848.021

(Representante do Conselho Municipal de Educação).

III - DAS VAGAS

3.1. Será designado um profissional para cada unidade escolar, conforme descrito abaixo:

3.1.1. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **Creche Pró-Infância Profª. Elisabeth Buchala Silva dos Reis**. Endereço: R. João Simões, 250 - Santa Catarina - Fone (16) 3953-1313

3.1.2. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano**. Endereço: Av. Bernardo Fonseca, nº: s/n. Bosque Municipal – Fone: (16) 3953-1596;

3.1.3. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **CCI. Prof. Ricardo Benedito de Oliveira**. Endereço: Rua Liberato Manopeli, 99 - Vila São Pedro – Fone: (16) 3953-1485;

3.1.4. 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **EMEI. Prof.ª Aparecida Peixoto Contart Bazan**. Endereço: R. Primeiro de Maio, 747 - Jardim Aparecida – Fone: (16) 3953-5818;

3.1.5. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Prof.ª Ida Venturelli Mengual**. Endereço: R. Valmir Ribeiro, 34 - Amadeu Carnesseca – Fone: (16) 3953-6777;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 4 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

- 3.1.6. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEI. Prof.^a Sandra Mara Malvas**. Endereço: R. José Jorge Abbud, s/n - Nova Pontal - Fone: (16) 3953-5331;
- 3.1.7. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEI. Lázara Garcia de Castro Neves**. Endereço: R. Jose Augusto, 230 - Cândia - Fone: (16) 3956-1364;
- 3.1.8. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **Creche EMEI. Valéria Cristina Damião Bidóia**. Endereço: R. Macir Ramazini, 2479 - Maria Joana - Fone: (16) 99136-0566 (WhatsApp);
- 3.1.9. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **EMEI. Prof.^a Dirce de Oliveira Soares**. Endereço: R. Carolina Savegnago, 160 - Jardim Santo Antônio – Fone: (16) 3953-6800;
- 3.1.10. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **EMEF Prof.^a Magda Contart dos Santos**. Endereço: R: Manoel Rocha, 284;
- 3.1.11. 01 (um) Gestor Escolar e 02 (dois) Professor Coordenadores para a **EMEIEF. Mário Pedro**. Endereço: R. João Totti, 824 - Village Tropical – Fone: (16) 3953-1301;
- 3.1.12. 01 (um) Gestor Escolar para a EMEF. **Prof. Alvenir Domingues (EJA) /Adélia Frascino** (Vila Walter Becker); e 02 (dois) Professores Coordenadores para a EMEF. **Prof. Alvenir Domingues**; Endereço: R. Nove de Julho, 200 – Centro – Fone: 3953-6030;
- 3.1.13. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEIEF. Maurílio Biagi**. Endereço: Rua João Dos Reis, s/n- Bosque Municipal – Fone: (16) 3953-1636;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 5 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

3.1.14. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Prof^a. Esméria Silva Andrucioli**. Endereço: R. Augusta Cassarole Bonardi, 273 - Raimunda Fernandes – Fone: (16) 3953-5790;

3.1.15. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Prof^a. Josepha Castro**. Endereço: R. 7 de Setembro – Centro – Fone: (16) 3953-1147;

3.1.16. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador (caso o Coordenador efetivo se inscreva para o cargo de Gestor Escolar, seu Projeto seja aprovado pela Comissão de Seleção e escolhido pela Comunidade Escolar) para a **EMEIEF. Prof^a. Márcia Aparecida César Costa**. Endereço: R. João Dos Reis, s/n- Bosque Municipal – Fone: (16) 3953-2440

3.1.17. 01 (um) Gestor Escolar e 01 (um) Professor Coordenador para a **EMEF. Wagner Luciano da Silva**. Endereço: Av. Castro Alves, s/n Cândia – Fone: (16) 3956-1414.

IV - ETAPA 1 - DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1. O interessado em uma das vagas para as funções de Gestor Escolar ou Professor Coordenador deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a designação, antes de efetuar sua inscrição.

4.2. Poderão se inscrever no processo de seleção os servidores regularmente investidos e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério Municipal de Pontal ou cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, que tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (Parecer CNE/CP nº 04/2021), e que preencham as seguintes condições:

4.2.1. Ter cumprido o estágio probatório;

4.2.2. Estar em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Pontal há, pelo menos, 04 (quatro) anos;

4.2.3. Ter formação superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura na área da educação com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 6 de 20



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

4.2.4. Ter experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada mínima de 04 (quatro) anos;

4.2.5. Ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho;

4.2.6. Não possuir registro de infração funcional nos últimos 3 (três) anos, no qual tenha sido apenado em qualquer nível;

4.2.7. Não possuir registros de faltas injustificadas ao trabalho no seu prontuário funcional nos últimos 3 (três) anos.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Ensino, situada na Rua Guilherme Silva, nº. 209, Centro, neste município de Pontal/SP, nas datas e horários indicados no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

4.4. Na data da inscrição, o interessado preencherá a Ficha de Inscrição constante do Anexo II deste Edital, entregará declaração firmada de próprio punho acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento e desempenhar as atividades inerentes à função, e apresentará fotocópia simples acompanhada do original, ou fotocópia autenticada, dos seguintes documentos:

4.4.1. diplomas ou certificados de conclusão de um dos cursos acadêmicos elencados no subitem 4.2.3 deste Edital;

4.4.2. declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão gestor da rede de ensino (Secretaria ou Departamento de Educação, Diretoria de Ensino, secretaria de escola particular, etc.), onde conste as datas de início e encerramento do vínculo funcional ou do contrato de trabalho, os dias de efetivo exercício em função inerente ou correlata ao magistério, e o segmento da Educação Básica para o qual tenha ministrado aulas, sendo válida a somatória de períodos de tempo não concomitantes.

4.4.3. certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos onde conste:

a. se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de cargo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal ou ocupando cargo efetivo de Coordenador Pedagógico;

b. a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 7 de 20



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

c. eventual existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

4.5 O interessado poderá candidatar-se à apenas uma função em apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de controle no emprego docente.

4.6 Sendo membro da “Comissão Especial de Seleção”, o interessado apresentará, na oportunidade de sua inscrição, carta de próprio punho, endereçada à Secretária Municipal de Ensino, solicitando formalmente o seu desligamento.

4.7 Sendo membro do Conselho de Escola, o interessado em participar do processo de seleção apresentará, na oportunidade de sua inscrição, carta de próprio punho, endereçada ao respectivo Conselho, solicitando formalmente o seu afastamento até o final dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.7.1. O Gestor Escolar ou Professor Coordenador em exercício na unidade escolar interessado em participar deste processo de seleção, se afastará do Conselho até o final do processo, devendo apresentar, na oportunidade de sua inscrição, carta de próprio punho, endereçada ao respectivo Conselho, solicitando formalmente o seu afastamento até o final dos procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.8 Encerrado o prazo de inscrição, a lista dos inscritos, acompanhada de toda a documentação anexada, será encaminhada para análise e deliberação pela “Comissão Especial de Seleção”.

4.9 A “Comissão Especial de Seleção”, certificando-se sobre a regularidade e validade dos documentos apresentados, bem como do preenchimento dos requisitos legais e critérios de mérito e desempenho, deferirá a inscrição, publicando a lista de inscritos em ordem alfabética, organizando os candidatos por unidade escolar escolhida.

4.10 O interessado não qualificado que tenha a inscrição indeferida pela “Comissão Especial de Seleção” também terá seu nome e razão do indeferimento divulgado na lista que indicará os inscritos no processo de seleção, podendo interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, endereçado à Secretária Municipal de Ensino.

4.11 Em igual prazo, a Secretária Municipal de Ensino responderá ao recurso interposto, fazendo republicar a lista caso seja deferida a inscrição do interessado.

4.12 Da decisão de que trata o subitem anterior não caberá novo recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 8 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

4.13 A lista dos candidatos que tiverem a inscrição deferida e indeferida será divulgada na data estabelecida no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, oportunidade em que os candidatos que tiveram sua inscrição deferida serão convocados para apresentação de seus Planos de Gestão Escolar.

V -ETAPA 2 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

5.1. Os candidatos inscritos e qualificados deverão entregar seus Planos de Gestão Escolar impressos devidamente assinados e em pendrive salvo em arquivo PDF, na sede da Secretaria Municipal de Ensino, situada Rua Guilherme Silva, nº. 209, Centro, neste município de Pontal/SP, nas datas e horários indicados no Cronograma constante do Anexo I deste Edital.

5.2. O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado evidenciando o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar que pretende atuar, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Paulista, devendo conter:

- a. identificação e caracterização da escola, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;
- b. nome, qualificação e o número do registro funcional do candidato;
- c. caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;
- d. diagnóstico da situação atual da unidade escolar;
- e. missão e visão da escola, com enfoque nos principais pontos que pretende atingir, suas potencialidades e importância no contexto desenvolvido;
- f. objetivos gerais e específicos, definição de metas (a curto, médio e longo prazo) e ações que pretende desenvolver, explicitados de maneira clara, sucinta e direta;
- g. composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 9 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

- h. ações pedagógicas a partir do Currículo Paulista e Projeto do Político-Pedagógico da escola, detalhando como as atividades serão realizadas e quem será envolvido;
- i. plano de gestão financeira;
- j. critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo;
- k. resultados esperados; e.
- l. cronograma para execução do Plano, tendo como base o período de designação à função de 02 (dois) anos.

VI - ETAPA 3 - DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

6.3. Os candidatos terão seus Planos de Gestão Escolar avaliados preliminarmente pela “Comissão Especial de Seleção” que verificará a conformidade de seus aspectos formais, tais a presença dos itens básicos exigidos neste Edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, conferindo-lhes notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.4. Serão considerados credenciados à próxima fase do processo de seleção o candidato que obtiver resultado igual ou superior a 7 (sete) pontos.

6.5. Além da observância de todos os requisitos estabelecidos no subitem 6.3 deste Edital, a definição da nota levará em consideração se Plano de Gestão Escolar entregue observou o compromisso do candidato a ser assumido; se a missão e os objetivos são pertinentes e bem definidos; se metas e ações a serem empregadas podem contemplar os objetivos propostos; e se o cronograma de trabalho pode ser executado dentro do espaço de tempo determinado.

6.6. O resultado da avaliação preliminar do Plano de Gestão Escolar pela “Comissão Especial de Seleção” será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, oportunidade em que será designado dia, hora e local da sessão de apresentação oral dos candidatos, estando automaticamente convocado.

6.6.1. O candidato que não concordar com a nota obtida na avaliação preliminar, poderá interpor recurso identificando a desconformidade ou irregularidade em face da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 10 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

qual se insurge, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação, endereçado à Secretária Municipal de Ensino.

6.6.2. Em igual prazo, a Secretária Municipal de Ensino responderá ao recurso interposto, fazendo republicar o resultado do julgamento no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, para conhecimento do candidato.

6.6.3. Da decisão de que trata o subitem anterior não caberá novo recurso.

6.7. Não será aprovado o Plano de Gestão Escolar em desacordo com os requisitos exigidos neste Edital.

6.8. Será sumariamente eliminado do processo de seleção, o candidato que não entregar o Plano de Gestão Escolar escrito e em pendrive no prazo estabelecido neste Edital.

6.9. Os candidatos credenciados comparecerão, no local, dia e hora designados para, diante dos membros da “Comissão Especial de Seleção”, realizarem uma explanação oral de seus Planos de Gestão Escolar.

6.9.1. Caso o candidato necessite de algum equipamento para sua apresentação, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Ensino com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua explanação.

6.9.2. Será admitida a consulta pelo candidato ao seu Plano de Gestão Escolar impresso e suas referências bibliográficas.

6.9.3. A explanação oral sobre o Plano de Gestão Escolar terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) minutos de exposição e 10 (dez) minutos para questionamentos.

6.10. O candidato convocado que não comparecer à sessão para a apresentação oral de seu Plano de Gestão Escolar no dia, hora e local designados, decairá do direito à vaga e será eliminado do processo de seleção.

6.11. A “Comissão Especial de Seleção” avaliará na apresentação oral dos candidatos, o conhecimento e domínio sobre o Plano de Gestão Escolar entregue, a capacidade de expressar as ideias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatou e a missão do gestor escolar, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.12. A nota final dos candidatos será calculada pela média aritmética das notas aferidas na apresentação escrita e oral do Plano de Gestão Escolar, representada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 11 de 20



**PREFEITURA DE
PONTAL**

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

pela seguinte fórmula: $NF = (N.PE + N.PO) / 2$, onde NF significa Nota Final; N.PE significa nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar escrito; e N.PO significa nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar oral.

6.13. A classificação dar-se-á em Lista Classificatória dos aprovados, organizada em ordem decrescente da nota final dos candidatos, sendo considerado aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver resultado igual ou superior a 7 (sete) pontos.

6.14. Ocorrendo empate de nota final, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

6.14.1. O candidato com mais tempo de experiência em função de Direção/Gestão Escolar que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

6.14.2. O candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino ou no exercício do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, se o caso;

6.14.3. O candidato com maior idade.

6.15. O candidato será cientificado da nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão na própria sessão, podendo interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, endereçado à Secretária Municipal de Ensino.

6.16. Em igual prazo, a Secretária Municipal de Ensino responderá ao recurso interposto, fazendo publicar o resultado do julgamento no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal, para conhecimento do candidato.

6.17. Da decisão de que trata o subitem anterior não caberá novo recurso.

6.18. Das sessões de apresentação escrita e oral serão registradas atas, contendo a descrição detalhada dos procedimentos, o resultado das avaliações, a anotação dos nomes e assinaturas dos presentes.

6.19. Cópias das atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem os processos, serão entregues para a Secretária Municipal de Ensino.

6.20. Os documentos originais deverão ser arquivados em assento próprio, na secretaria de cada unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 12 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

VII-ETAPA 4 - DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

7.1. As listas dos candidatos credenciados para consulta às comunidades escolares, representadas pelos Conselhos de Escola, serão divulgadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br, no Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

7.2. As sessões de votação pelos Conselhos de Escola ocorrerão em ato único para todas as unidades escolares no dia e horário indicados no Cronograma constante do Anexo I deste Edital, e processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

7.2.1. A equipe da Secretaria Municipal de Ensino ficará responsável pela organização das sessões de votação nas unidades escolares, com a colaboração da “Comissão Especial de Seleção”, conforme o Cronograma deste Edital.

7.2.2. A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

7.2.3. Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos/empregos ou funções e que seja membro do Conselho de escolas diferentes, ou os pais/responsáveis legais que tenham filhos matriculados em diferentes escolas.

7.3. A deliberação que será formalizada por meio de votos, somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação dos membros do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino, sendo remarcada nova sessão caso não seja atingido este percentual.

7.3.1. Caso os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo de seleção, também deverá ser remarcada a sessão de votação.

7.4. Não se admitirá empate de votos entre candidatos, sendo aplicados sucessivamente os seguintes critérios para desempate que serão deliberados pelos membros do Conselho de Escola, preferindo:

7.4.1. O candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

7.4.2. O candidato com mais tempo de experiência na função de Direção/Gestão/Coordenação que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 13 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

7.4.3. O candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Pontal ou no exercício do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico;

7.4.4. O candidato com maior idade.

7.5. Será considerado apto a indicação para à função de Gestor Escolar ou Professor Coordenador, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.

7.6. Ocorrendo candidatura única em determinada unidade escolar, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato credenciado na etapa anterior ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola, respeitada a proporcionalidade.

7.7. O resultado da votação será proclamado na própria sessão de votação em cada unidade escolar.

7.8. O candidato que se sentir prejudicado com a votação poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, até às 17h do segundo dia útil contado da data da proclamação do resultado.

7.8.1. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.9. Das sessões de que trata este item serão registradas atas, contendo a descrição detalhada dos procedimentos, o resultado das votações e deliberações dos Conselhos de Escola, a anotação dos nomes e assinaturas dos presentes.

7.10. Cópias das atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem os processos, serão entregues para a Secretária Municipal de Ensino.

7.11. Os documentos originais deverão ser arquivados em assento próprio, na secretaria de cada unidade escolar.

VIII - ETAPA 5 – DA VALIDAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

8.1. A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos relacionados a votação e publicará os resultados da escolha de cada unidade escolar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br, submetendo a lista dos indicados à Secretária Municipal de Ensino, para conhecimento e providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 14 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

8.2. Após receber as cópias das atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem os processos, a Secretária Municipal de Ensino analisará os documentos encaminhados, conferindo a regularidade das etapas do processo de seleção, eventuais registros de intercorrências ou recursos interpostos e final validação dos candidatos escolhidos em cada unidade escolar, lavrando Edital de Homologação dos resultados que será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal - www.pontal.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Pontal.

8.2.1. Havendo qualquer irregularidade ou divergência, a Secretária Municipal de Ensino, juntamente com a “Comissão Especial de Seleção”, deliberará pela medida a ser adotada.

8.2.2. Caso haja vício insanável, que determine a realização de novo processo de seleção em determinada(s) unidade(s) escolar(es), será(ão) homologado(s) o(s) resultado(s) relativamente à(s) unidade(s) em que o processo tenha sido julgado regular.

8.3. Finalizadas as etapas do processo de seleção e homologados seus resultados, a Secretária Municipal de Ensino encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos por cada unidade escolar ao Chefe do Poder Executivo.

8.4. A última etapa do processo de seleção, consistirá na promulgação dos atos de designações dos candidatos escolhidos pelas comunidades escolares para cada função, por meio de Portarias do Chefe do Poder Executivo.

IX-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1. Os mandatos selecionados por este processo, dar-se-ão de 01 de janeiro de 2.024 até 31 de dezembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em razão de qualquer das circunstâncias registradas no artigo 29 da Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2.023.

9.2. Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* ou definitiva da função relacionada de qualquer unidade escolar.

9.3. O resultado deste processo de seleção, homologado nos termos do subitem 8.2 deste Edital, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo de seleção, tais como se acham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 15 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo de seleção, a qualquer tempo.

9.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, resultados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

9.7. O interessado que por qualquer motivo não puder realizar pessoalmente sua inscrição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada (exceto por servidor da Secretaria Municipal de Ensino), com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

9.8. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o processo de seleção disposto neste Edital, o interessado deverá entrar em contato pelo telefone (16) 3953-3541 ou pelo e-mail: educacao@pontal.sp.gov.br.

9.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Ensino, ouvida a "Comissão Especial de Seleção", que poderá expedir normas complementares se necessário.

Pontal/SP, 04 de outubro de 2.023.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal da Ensino de Pontal/SP

Fabiano Aparecido Silva - RG: 22.559.450-X
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Fabiana Santos Dias - RG: 47.504.816-7
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

José Aparecido de Souza - RG: 24.307.546-7
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Rafael Moreira Ribeiro - RG: 13.848.021
Membro da "Comissão Especial de Seleção"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 16 de 20



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
04/10	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação Edital de Abertura do Processo de Seleção
05/10 a 10/10	das 8h às 17h	Secretaria Municipal de Ensino	Inscrições e entrega de documentos de qualificação
11/10	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação Lista de Inscritos e convocação para apresentação dos documentos pertinentes para análise de currículo
16/10 a 17/10	das 8h às 17h	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso das Inscrições
19/10	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos e Publicação nova Lista de Inscritos (se houver alteração)
20/10 a 30/10	das 8h às 17h	Secretaria Municipal de Ensino	Entrega do Plano de Gestão Escolar impresso e pendrive com arquivo salvo em PDF
06/11	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resultado da Avaliação Preliminar do Plano de Gestão Escolar e convocação dos candidatos credenciados para apresentação oral
07/11 e 08/11	das 8h às 17h	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso do Resultado da Avaliação Preliminar
10/11	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
14/11	A ser definido	Secretaria Municipal de Ensino	Sessão para Apresentação Oral do Plano de Gestão Escolar
17/11	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resultado da Avaliação da Apresentação Oral do Plano de Gestão Escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 17 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

21/11 e 22/11	das 8h às 17h	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso Resultado Apresentação Oral
24/11	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
24/11	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br , Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares	Divulgação da Lista dos Candidatos Credenciados para Consulta à Comunidade Escolar
01/12	08h às 17h	Unidades Escolares	Sessões de Votação pelas Comunidades Escolares
04/12	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br , Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares	Divulgação do Resultado das Sessões de Votação
05/12 e 06/12	das 8h às 17h	Secretaria Municipal de Ensino	Interposição de Recurso Resultado da Votação
08/12	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Resposta Recursos (caso haja)
09/12	17h	Endereço eletrônico da Prefeitura www.pontal.sp.gov.br e Diário Oficial do Município de Pontal	Publicação do Edital de Homologação dos Resultados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 18 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E PROFESSOR COORDENADOR MANDATO 2024/2025
Nome:
Unidade Escolar Sede de Exercício:
Categoria profissional a que pertence:
Função: () Gestor Escolar () Professor Coordenador
Unidade Escolar para a qual pretende se candidatar: () EMEI. Prof. ^a Aparecida Peixoto Contart Bazan () EMEI. Prof. ^a Dirce de Oliveira Soares () Creche Pró-Infância Prof. ^a Elisabeth Buchala Silva dos Reis () EMEI. Prof. ^a Ida Venturelli Mengual () EMEI. Lázara Garcia de Castro Neves () EMEF “Prof. ^a Magda Contart dos Santos” () CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano () CCI. Prof. Ricardo Benedito de Oliveira () EMEI. Prof. ^a Sandra Mara Malvas () Creche EMEI. Valéria Cristina Damião Bidóia () EMEF. Prof. Alvenir Domingues/ Adélia Frascino. () EMEF. Prof. Alvenir Domingues () EMEF. Prof. ^a Esméria Silva Andrucioi () EMEF. Prof. ^a Josepha Castro () EMEIEF. Prof. ^a Márcia Aparecida César Costa () EMEIEF. Mário Pedro () EMEIEF. Maurílio Biagi () EMEF. Wagner Luciano da Silva
DECLARO: Que conheço a Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2.023 e o Edital SME nº 01/2023 e estou ciente das atribuições inerentes à função de () Gestor Escolar / () Professor Coordenador; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 19 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Que preencho os requisitos técnicos de mérito e desempenho previstos na Lei nº Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2.023 e o Edital SME nº 01/2023.

DATA:

ASSINATURA DO(A) INSCRITO(A):

DATA:

PELA COMISSÃO:

() INSCRIÇÃO DEFERIDA

() INSCRIÇÃO INDEFERIDA

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:

Fabiano Aparecido Silva - RG: 22.559.450-X
Membro da “Comissão Especial de Seleção”

Fabiana Santos Dias – RG: 47.504.816-7
Membro da “Comissão Especial de Seleção”

José Aparecido de Souza – RG: 24.307.546-7
Membro da “Comissão Especial de Seleção”

Rafael Moreira Ribeiro – RG: 13.848.021
Membro da “Comissão Especial de Seleção”

PELO SME:

Declaro que o(a) servidor(a) supra, no ato da inscrição, () apresentou os originais e entregou as cópias dos seguintes documentos, que foram conferidos e autenticados por mim: / ou () apresentou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

Para efeito de qualificação:

() Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;

() Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão gestor da rede de ensino (Secretaria ou Departamento de Educação, Diretoria de Ensino, secretaria de escola particular, etc.);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1385

Página 20 de 20



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

- () Certidão emitida pelo Setor de Recursos Humanos onde conste:
- a. se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício de emprego integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal;
 - b. a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão; e
 - c. eventual existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

Declaro que o servidor supra, no ato da inscrição, () apresentou declaração firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho / ou () declaração firmada de próprio punho, afirmando que mesmo possuindo outro vínculo laboral, não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento e desempenhar as atividades inerentes à função.

DATA:

ASSINATURA DO SERVIDOR DA SME: